



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa deste município para o exercício financeiro de 2019.

Preliminarmente, devemos esclarecer que a presente matéria foi elaborada à luz das disposições constitucionais das Cartas Federal, Estadual e Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, Lei nº 1356 de 24 de Julho de 2017 Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021 e da Lei nº 1393 de 12 de Julho de 2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019:

A Proposta Orçamentária ora apresentada prevê o montante de R\$ 86.462.940,20 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), resultantes de recursos gerados pela ação fiscal do Município, mais os recursos provenientes de transferências constitucionais, fundo a fundo, convênios, alienação de bens e operações de créditos além de outras receitas correntes e de capital.

O incluso projeto de Lei é uma proposta ampla, configurando ações que visam demonstrar o programa governamental e conduzir nossa Administração ao encontro da modernidade, por meio de ações concretas, objetivando a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Dispensamos tecer outros detalhes, pois, o presente orçamento discrimina em seus anexos, os programas, os projetos e as atividades a serem desenvolvidos.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a proposta orçamentária e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos municípios.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a Justificativa.

Rio Bananal/ES, 30 de Outubro de 2018.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0378 / 2018  
Fis \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 30/10/2018  
Funcionário \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 1605 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 142, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 86.462.940,20 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e II, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1356 de 24 de Julho de 2017 Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021 e da Lei nº 1393 de 12 de Julho de 2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	<b>R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>87.564.840,20</u></b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.758.100,00
- Contribuições	2.870.000,00
- Receita Patrimonial	10.457.000,00
- Receita de Serviços	1.771.800,00
- Transferências Correntes	68.295.740,20
- Outras Receitas Correntes	412.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>2.106.000,00</u></b>
- Alienação de Bens	325.000,00
- Transferências de Capital	1.781.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES – Intraorçamentária</b>	<b><u>5.339.500,00</u></b>
<b>Contribuições</b>	5.339.500,00
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b><u>(8.547.400,00)</u></b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b><u>86.462.940,20</u></b>

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

<b>I – POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$</b>
- Despesas Correntes	71.118.205,40
- Despesas de Capital	4.856.984,00
- Reserva de Contingência	10.487.750,80
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b><u>86.462.940,20</u></b>

<b>II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b><u>3.520.000,00</u></b>
- Câmara Municipal	3.520.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b><u>82.942.940,20</u></b>
- Gabinete do Prefeito	1.271.600,00
- Secretaria Municipal de Administração	4.224.600,00
- Secretaria Municipal de Finanças	1.466.700,00
- Secretaria Municipal de Obras	948.400,00
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	5.079.896,00
- Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	17.218.275,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.610.800,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	24.927.415,20
- Secretaria Municipal de Turismo	2.338.704,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.847.050,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.800.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

- IPS – Instituto de Previdência Municipal 17.209.500,00  
**TOTAL DA DESPESA 86.462.940,20**

**III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

	<b>R\$</b>
Legislativa	3.520.000,00
Administração	9.599.174,20
Segurança Pública	5.000,00
Assistência Social	2.610.800,00
Previdência Social	5.769.475,00
Saúde	17.087.275,00
Trabalho	19.100,00
Educação	24.927.415,20
Cultura	127.000,00
Urbanismo	2.096.600,00
Saneamento	1.944.200,00
Gestão Ambiental	193.300,00
Agricultura	3.653.750,00
Comunicações	53.000,00
Energia	1.022.996,00
Transporte	234.300,00
Desporto e Lazer	2.161.704,00
Encargos Especiais	950.100,00
Reserva de Contingência	10.487.750,80
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b><u>86.462.940,20</u></b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

II – à conta da totalidade dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

III – à conta da totalidade dos recursos provenientes da apuração do superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o “caput” deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo: Prefeitura Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saúde, “Criado pela Lei Municipal nº. 0381/91 de 02.08.1991”, no que couber.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar fichas nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2019, para inclusão de fontes de recursos não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 9º - Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal "IPSMRB", Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE" serão executados pelos respectivos Órgãos.

Art. 11º O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, desde que atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Para cumprimento do disposto no art. 29ª "caput" e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2018.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BANANAL**, aos 30 dias do mês de Outubro de 2018.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal